

DIREITO À INFORMAÇÃO X DIREITO À INTIMIDADE: UMA ANÁLISE À LUZ DA REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO FRENTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS

Thiago Laurenço Lawinsky de Andrade¹
Jackson Novaes²

RESUMO: O mundo se encontra no período chamado de "era da informação", devido aos avanços da tecnologia que surgiram ao longo do tempo. Essas inovações têm transformado instantaneamente todo o contexto social, possibilitando a rápida expansão e disponibilidade de informações através da tecnologia digital, o que gera novos desafios para o campo jurídico. A legislação brasileira, em sua maioria, ainda não foi atualizada para lidar com as questões trazidas por essa nova realidade, o que resulta em uma grande lacuna na proteção dos direitos à informação e à privacidade, podendo causar prejuízos na vida de pessoas. Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo principal fazer uma análise sobre a desatualização do direito diante desses novos avanços tecnológicos. A metodologia utilizada foi a revisão literária e jurisprudencial, e a análise de casos concretos. A partir do estudo, chegou-se à conclusão de que o direito ainda não conseguiu em sua plenitude acompanhar as evoluções tecnológicas e, muitas vezes, encontra-se desatualizado em relação às novas formas de interação social. Além disso, desmontou-se os problemas que tal desatualização pode causar e através dos resultados obtidos, buscou-se saber qual o melhor caminho para resolver a problemática em questão.

2982

Palavras-chave: Direito a intimidade. Era da informação. Desatualização legislativa. Dignidade humana. Tecnologia.

ABSTRACT: The world is in the so-called "information age", due to the advances in technology that have emerged over time. These innovations have instantly transformed the entire social context, enabling the rapid expansion and availability of information through digital technology, which creates new challenges for the legal field. Most Brazilian legislation has not yet been updated to deal with the issues brought about by this new reality, resulting in a large gap in the protection of the rights to information and privacy, which may cause damage to people's lives. In this sense, this paper's main objective is to analyze the outdatedness of the law in the face of these new technological advances. The methodology used was a literary and jurisprudential review, and the analysis of concrete cases. From the study, the conclusion was reached that the law has not yet been able to fully keep up with technological evolutions and, many times, is outdated in relation to the new forms of social interaction. Furthermore, the problems that such outdatedness can cause were dismantled and through the results obtained, the best way to solve the problem in question was sought.

Keywords: Right to intimidation. Information age. Outdated legislation. Human dignity. Technology.

¹Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

²Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

INTRODUÇÃO

Com o advento dos avanços tecnológicos estamos vivenciando uma nova era: a Era da Informação. A internet, os dispositivos móveis e as redes sociais tornaram-se parte integrante do nosso cotidiano, mudando profundamente a forma como as pessoas se comunicam, estudam, trabalham e se relacionam.

Nesse sentido, os avanços tecnológicos têm permitido o desenvolvimento de soluções inovadoras, que contribuem com a sociedade desde a produção de bens e serviços até a tomada de decisões políticas e sociais.

Diante desse cenário, a informação se tornou um recurso valioso e estratégico, capaz de atender vários anseios sociais, se tornando assim essencial para entendermos as necessidades e desejos das pessoas, identificarmos novas oportunidades de negócios, desenvolvermos novas tecnologias, tomarmos decisões conscientes e promovermos a inovação.

Com isso, há uma crescente demanda por informações precisas e em tempo real, as empresas têm investido cada vez mais em tecnologias capazes de coletar, armazenar, compartilhar e analisar grandes quantidades de dados.

2983

Assim sendo, é evidente que o direito à informação, garantido pela constituição federal brasileira, é essencial para a sociedade contemporânea, sobretudo diante dos benefícios que as inovações tecnológicas estão introduzindo no contexto social.

No entanto, essa nova realidade apresenta desafios significativos para o direito, especialmente no que se refere à proteção do direito à privacidade, também assegurado pela Constituição Federal brasileira, que protege a vida privada dos indivíduos e garante a possibilidade de se manter informações pessoais fora do alcance de terceiros.

Com o desenvolver da tecnologia, a coleta, o armazenamento e a utilização de dados pessoais se tornaram cada vez mais comuns, o que pode levar a uma violação da intimidade dos cidadãos. Além disso, a exposição de informações privadas na internet tem se tornado um problema crescente, especialmente nas redes sociais, onde dados pessoais podem ser facilmente compartilhados sem o consentimento do titular.

Diante desse cenário, torna-se necessário buscar um equilíbrio entre esses dois direitos, pois esse equilíbrio é essencial para a proteção da dignidade humana e para o desenvolvimento saudável da sociedade na era da informação. É fundamental que haja uma regulamentação clara e efetiva que leve em consideração as especificidades

das novas tecnologias e as formas como elas estão mudando o cenário da informação.

Entretanto, os avanços tecnológicos têm ocorrido em um ritmo acelerado, diante disso a regulamentação do direito não tem acompanhado essa evolução de forma adequada. Isso tem gerado uma situação de desatualização legislativa, em que as normas e regras aplicáveis aos casos estão defasadas e muitas vezes não contemplam as particularidades das transações digitais.

Diante disso, a desregulamentação do direito brasileiro em relação às novas tecnologias tem sido objeto de críticas por parte de especialistas e juristas, pois essa desatualização tem gerado insegurança e instabilidade na sociedade, uma vez que a prática de coleta de dados e a publicação de notícias sem autorização têm se tornado cada vez mais comuns.

Com isso, o tema se tornou urgente, já que a ausência de regulamentação específica para as transações digitais pode gerar insegurança jurídica e prejudicar a proteção dos direitos dos consumidores e a segurança dos dados pessoais.

Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo fazer uma análise sobre a desatualização do direito diante desses novos avanços tecnológicos. Para tanto, serão definidos objetivos específicos, tais como: analisar o contexto que o mundo se encontra, abordar a legislação brasileira em relação ao tema, identificar os principais desafios enfrentados pelo direito diante das novas tecnologias e analisar casos que foram afetados pela falta de regulamentação.

A metodologia utilizada no estudo foi a revisão bibliográfica, com análise de documentos, leis e casos que envolvem o tema. O escrito inicia-se com a abordagem da realidade que o mundo se encontra, enfatizando a falta de atualização do direito sob essa nova realidade. Adiante, aborda-se o direito à intimidade e a sua importância diante das novas tecnologias. Em seguida, tratar-se-á do direito à informação, em especial, sobre a sua essencialidade para a sociedade se manter informada e se desenvolver. Ao final, se analisarão casos que efetivamente ilustrem a problemática em questão e a partir de então se terá a conclusão.

A relevância do estudo está em sua contribuição para a área de conhecimento, uma vez que a falta de regulamentação do direito em relação às novas tecnologias é

um tema que vem ganhando cada vez mais destaque e que tem gerado impactos significativos na sociedade e nas relações jurídicas.

Nesse sentido, entendesse que essa desatualização é um tema complexo e multifacetado que exige uma abordagem ampla e interdisciplinar. A discussão sobre essa questão é fundamental para garantir a proteção dos direitos dos cidadãos e a democracia em uma sociedade cada vez mais tecnológica e conectada.

Dessa forma, com este trabalho, espera-se contribuir para a discussão sobre o tema, auxiliando na compreensão dos desafios enfrentados pelo direito diante das novas tecnologias e propondo soluções para garantir a proteção dos direitos fundamentais e a segurança jurídica frente as novas tecnologias.

1. DA DESATUALIZAÇÃO DO DIREITO EM FACE AS NOVAS TECNOLOGIAS

A era da informação, momento em que a sociedade se encontra, é um período histórico, que se iniciou-se entre a metade e o fim do século XX. Esse período foi resultado da convergência de diversos fatores, tais como o surgimento da internet e das redes sociais, o desenvolvimento acelerado das tecnologias de informação e comunicação (TICs), e a crescente importância da informação e do conhecimento como ativos estratégicos nas esferas econômica, política e social.

Essas inovações promoveram uma mudança de paradigma na sociedade, criando uma verdadeira revolução na forma como a informação é produzida, compartilhada e consumida. Causaram impactos em todos os aspectos da vida social, econômica e política, transformando a forma como nos relacionamos, consumimos informação, realizamos transações comerciais e vivemos em geral (Lemos e Lévy, 2010; Rocha, 2018).

Um exemplo é a crescente digitalização de serviços e processos que antes eram analógicos, como a comunicação, o comércio, a educação, e até mesmo o entretenimento. Além disso, a conectividade global permitiu o surgimento de novas formas de trabalho, como o home office, e a criação de novas profissões relacionadas à tecnologia da informação e comunicação.

A maneira como as pessoas se relacionam também mudou, com a popularização das redes sociais e dos aplicativos de mensagens instantâneas, que tornaram a comunicação mais ágil e dinâmica.

O WhatsApp é um exemplo de aplicativo de comunicação que possibilitou essa transformação. Com a possibilidade de enviar mensagens de texto, voz, imagens e vídeos de forma instantânea, o aplicativo se tornou um meio popular de comunicação tanto pessoal

quanto profissional. Além disso, o WhatsApp também possibilita a criação de grupos de conversa, o que facilita a comunicação entre várias pessoas ao mesmo tempo. Essa transformação na comunicação impactou a forma como as pessoas se relacionam e se comunicam em todo o mundo, tornando-se uma ferramenta fundamental para a era da informação.

Outro exemplo são os websites, eles proporcionam a possibilidade de acessar informações em tempo real e de forma global, permitindo que os usuários se mantenham informados sobre diversos assuntos em qualquer lugar do mundo. Além disso, esses meios de comunicação trazem uma maior interatividade e engajamento

dos leitores, que podem interagir com as notícias e conteúdos através de comentários e compartilhamentos nas redes sociais.

Antes do início dessa nova era, a comunicação e a divulgação de notícias eram limitadas por barreiras geográficas e por meios de comunicação limitados, como cartas e telefones. Agora, com a internet, houve uma quebra de barreiras, permitindo que se alcance pessoas que antes não era possível alcançar e ainda de uma forma extremamente rápida.

A partilha de informações é praticamente instantânea, a possibilidade de colaboração internacional cresceu exponencialmente, e isso resultou em avanços significativos na ciência e tecnologia, permitindo soluções para problemas e questões complexas. Segundo Paulo Artaxo a partilha de informações e a colaboração internacional são fundamentais para acelerar a produção e disseminação de conhecimento científico e tecnológico, contribuindo para a criação de soluções inovadoras para problemas complexos em todo o mundo (Artaxo, 2019, p. 27).

Nesse mesmo sentido Jeff Bezos evidencia que a comunicação instantânea e a colaboração global estão permitindo avanços científicos e tecnológicos mais rápidos e significativos do que jamais poderíamos ter imaginado. Estamos criando soluções para problemas que antes pareciam insuperáveis (Bezos, s.d., s.p.).

Essas citações destacam a importância da partilha de informações e colaboração global na produção e disseminação de conhecimento científico e tecnológico para criar soluções inovadoras para problemas complexos em todo o mundo, elas reforçam a ideia de que as tecnologias de comunicação e informação estão mudando profundamente a forma como a ciência e a tecnologia são desenvolvidas e ressaltam a necessidade de

colaboração e partilha de informações para avançar a pesquisa e desenvolvimento em nível global.

É imensurável a importância e a quantidade de benefícios que essa era trouxe. No entanto, essa rápida evolução tecnológica também trouxe consigo novos desafios, principalmente no que se refere a proteção da intimidade das pessoas, como exemplo podemos citar a publicação de notícias ou informações em meios de comunicação sem autorização.

Esse é uma prática que afeta muitas pessoas nos dias de hoje, especialmente com o fácil acesso à informação e a popularização das redes sociais. Quando tal prática ocorre, viola-se um dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição brasileira, que é o direito a intimidade, essa violação pode trazer consequências psicológicas e emocionais, como depressão, ansiedade e estresse. Assim como, pode levar à perda de emprego, preconceito, discriminação e prejudicar a vida social e pessoal do indivíduo.

Além disso, a divulgação não autorizada de informações pessoais pode ser usada por criminosos para cometer crimes como extorsão, chantagem e até mesmo roubo de identidade. Isso se torna ainda mais preocupante quando se trata de informações de crianças e adolescentes, que podem ser expostas a riscos ainda maiores.

2987

Outra prática muito comum que passou a ocorrer depois dos avanços tecnológicos é o roubo de dados pelo meio virtual. Com o avanço da tecnologia, os dados se tornaram um ativo extremamente valioso para empresas, governos e criminosos. Dessa forma, o roubo de informações se tornou uma atividade lucrativa, uma vez que os dados podem ser vendidos, utilizado em favor das próprias empresas ou utilizados para cometer fraudes e extorsões.

Os roubos virtuais podem ocorrer de diferentes maneiras, incluindo phishing, hacking de redes, uso de malwares e dispositivos de IoT vulneráveis, permitindo o acesso e roubo de informações importantes (SYMANTEC, 2020; CISCO, 2022; KASPERSKY, [ano indisponível]). Isso torna fácil para os criminosos coletar informações importantes, como senhas, números de cartões de crédito, dados pessoais e até mesmo informações confidenciais de empresas e governos.

Além dessas formas, de acordo com especialistas em segurança digital, muitos aplicativos comuns, como jogos, mídias sociais e compras, têm o potencial de acessar e coletar informações pessoais do usuário, como localização, contatos e câmera, o que pode

representar um risco para a privacidade e segurança dos dados (SYMANTEC, 2020; KASPERSKY, [ano indisponível]; CISCO, 2022).

Ademais, a era digital também apresenta o desafio da alfabetização digital. Com a ampla disponibilidade de informações na internet, é essencial que as pessoas saibam como usar a tecnologia de forma segura e responsável, para evitar riscos à sua privacidade e segurança. Outro desafio importante é a desigualdade digital. Com a digitalização de vários aspectos da vida, é importante garantir que todas as pessoas tenham acesso à tecnologia e às informações, para evitar a criação de uma nova forma de exclusão social.

Por fim, a regulação das tecnologias é outro desafio importante da era digital. Com a rápida evolução das tecnologias, é necessário que haja uma regulação adequada para garantir a segurança, a privacidade e a ética no uso das tecnologias, nesse sentido Macedo (2020, p. 12):

A tecnologia tem avançado em um ritmo muito acelerado, e muitas vezes a legislação não consegue acompanhar essas mudanças. Isso tem colocado em risco a privacidade e a segurança das pessoas na era da informação (Macedo 2020, p. 12).

A evolução tecnológica ocorreu de forma rápida, a legislação brasileira, em sua maioria, ainda não foi atualizada para lidar com as questões trazidas por essa nova realidade, o que acaba gerando uma grande lacuna no que diz respeito à proteção da privacidade, intimidade e segurança dos indivíduos.

2988

Esse ritmo acelerado das mudanças tecnológicas, tornou difícil a elaboração de leis atualizadas e eficazes, o contexto social muda muito rápido, a cada hora surge um fato inédito que geram proporções drásticas. Muitas vezes, a legislação existente é inadequada para lidar com as questões emergentes relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Nesse sentido, é importante destacar que, segundo Gonçalves (2020), é urgente que o direito brasileiro seja atualizado para acompanhar as mudanças trazidas por essa nova realidade, sobretudo no que diz respeito à proteção dos direitos individuais.

De fato, a legislação brasileira enfrenta grandes desafios ao tentar acompanhar a rápida evolução das tecnologias digitais. A Lei nº 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, foi criada com o objetivo de regulamentar a utilização da internet no país, estabelecendo princípios, garantias, direitos e deveres para o seu uso. No entanto, mesmo com a existência dessa lei, ainda há uma grande lacuna jurídica no que se refere à proteção dos dados pessoais.

A Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, fez alterações importantes na Constituição Federal do Brasil, incluiu a proteção de dados pessoais como um direito fundamental, juntamente com outros direitos e garantias previstos no artigo 5º da Constituição. Além disso, a emenda estabeleceu que a competência para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais é privativa da União. Isso significa que apenas a União tem autoridade para criar leis e regulamentações sobre o tema em todo o território brasileiro.

Essas mudanças são muito importantes porque reconhecem a proteção de dados pessoais como um direito fundamental e garantem que as leis de proteção de dados sejam uniformes e consistentes em todo o país. Isso ajuda a garantir que as empresas, organizações e órgãos públicos tratem os dados pessoais de forma adequada e respeitem a privacidade dos indivíduos.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é outro importante avanço nesse sentido, regulamentando a coleta, o armazenamento, o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais, garantindo maior transparência e segurança para os titulares desses dados. No entanto, a LGPD ainda não abrange todas as questões trazidas pela era da informação, como é o caso das tecnologias de reconhecimento facial e de inteligência artificial, que apresentam desafios para a proteção da privacidade dos indivíduos.

2989

Essa questão tem sido um grande desafio para juristas que lidam com os casos. Por exemplo, a Constituição Federal de 1988 prevê a liberdade de expressão como um direito fundamental, mas não estabelece limites claros para a divulgação de informações pessoais. Além disso, a própria CF/88 e o Código Civil brasileiro preveem o direito à privacidade e à intimidade, mas não define claramente o que é considerado uma informação privada e como ela deve ser protegida.

Essas lacunas na legislação brasileira têm permitido que os crimes virtuais e novas práticas criminosas continuem acontecendo, violando direitos fundamentais de pessoas, sem que haja uma regulamentação específica para coibir essas ações de forma eficiente, causando assim impunidade a violação de direitos.

Diante desse cenário, faz-se necessário refletir sobre os desafios e oportunidades da era digital, buscando soluções que garantam a proteção dos direitos individuais, sem, contudo, prejudicar o avanço tecnológico e a inovação.

De acordo com especialistas em direito e tecnologia, como Juliana Abrusio, Laura

Tresca e Rafael Mafei (2019), a legislação digital precisa ser atualizada constantemente para garantir a proteção de dados pessoais e direitos humanos no ambiente virtual. É necessário repensar as leis brasileiras de forma multidisciplinar, abrangendo a realidade digital e as transformações tecnológicas que ocorrem diariamente.

Além disso, de acordo com Silva e Serafim (2020), investir em educação digital é fundamental para a sociedade brasileira, uma vez que a falta de conhecimento sobre segurança e privacidade digital pode acarretar em consequências graves para os usuários de tecnologia. Políticas públicas de educação digital são necessárias para contemplar aspectos técnicos e éticos, a fim de capacitar os cidadãos para o uso seguro e responsável da tecnologia.

Outra medida importante é o governo investir em órgãos especializados em segurança digital para combater ameaças cibernéticas e oferecer suporte às vítimas de crimes digitais, a fim de garantir a segurança das informações e a privacidade dos cidadãos. Além disso, é necessário promover políticas públicas de segurança digital e estabelecer normas e padrões de segurança para os sistemas e serviços digitais (MARTINS et al., 2017; COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL, 2018; CASTRO, 2019).

Outro aspecto importante a ser considerado é a criação de políticas públicas voltadas para a inclusão digital. A inclusão digital é um aspecto fundamental para garantir a igualdade de oportunidades e o acesso aos benefícios da era digital. Nesse sentido, é importante que o governo invista em políticas públicas que incentivem o acesso à internet e às tecnologias, especialmente para as populações mais vulneráveis e excluídas digitalmente (ARAÚJO, 2020).

Por fim, é importante que o Brasil estabeleça parcerias internacionais para troca de informações e cooperação em questões de segurança digital. A era digital é global, e é necessário que o Brasil esteja integrado a essa rede mundial para combater as ameaças cibernéticas garantindo que todos tenham controle sobre seus dados pessoais e possam decidir quais informações são compartilhadas e com quem, efetivando a proteção da privacidade e dos direitos das pessoas envolvidos (RODRIGUES, 2018).

2 DO DIREITO À INTIMIDADE

O direito à intimidade é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988. Em seu artigo 5º, inciso X, a CF/88 prevê: " são invioláveis a intimidade,

a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Esse direito protege a esfera pessoal de um indivíduo e se relaciona diretamente com a privacidade, ele é essencial para a proteção da dignidade da pessoa humana, permitindo que cada indivíduo tenha controle sobre suas informações pessoais e sobre o acesso de terceiros a sua vida privada, segundo Diniz (2008, p. 58) o direito a intimidade pode ser definido como:

O direito de cada pessoa ao recolhimento e à inviolabilidade da vida privada, assegurando a ela a proteção de sua personalidade, sem ingerência alheia, ou seja, é a faculdade que cada um tem de restringir o conhecimento a seu respeito, daquilo que prefere manter reservado, afastando qualquer interferência exterior (DINIZ, 2008, p. 58).

Maria Helena Diniz apresenta uma definição clara do direito à intimidade como um direito fundamental da personalidade. A autora destaca que esse direito envolve o recolhimento e a inviolabilidade da vida privada de cada pessoa, garantindo a proteção de sua personalidade e afastando qualquer interferência exterior. Nesse mesmo sentido Barroso (2014), defende que o direito à intimidade consiste na proteção da esfera privada da pessoa contra invasões externas, garantindo que cada indivíduo possa controlar informações sobre si mesmo e decidir com quem compartilhá-las.

2991

Cláudia Lima Marques afirma que a proteção da intimidade é um direito fundamental que deve ser garantido pelo Estado, com o objetivo de assegurar a dignidade da pessoa humana. Segundo ela, a intimidade não é apenas uma questão de privacidade (MARQUES, 2016, p. 385).

Isso significa que o direito à intimidade permite que cada indivíduo tenha controle sobre as informações que dizem respeito à sua vida privada, restringindo o seu conhecimento a pessoas de sua escolha e afastando quaisquer interferências alheias, sejam elas de pessoas físicas ou de instituições públicas ou privadas.

Esse direito é essencial para a construção da identidade pessoal e segurança, uma vez que a privacidade é um espaço necessário para que cada pessoa possa

desenvolver suas características e valores individuais, bem como estabelecer suas relações interpessoais de forma livre e autônoma, podendo se expressar, agir e se relacionar livremente, sem medo de que suas escolhas e informações pessoais sejam utilizadas contra ela.

No entanto, na era em que o mundo se encontra, proteger a intimidade se tornou um grande desafio. Com a evolução das tecnologias de comunicação e o aumento da

quantidade de informações compartilhadas diariamente, tornou-se cada vez mais difícil manter a privacidade e o controle sobre nossos dados pessoais.

Uma ilustração disso é a publicação de notícias sem autorização do titular da informação, que já foi mencionada anteriormente. Essa prática pode gerar diversas consequências negativas, tanto para as pessoas envolvidas quanto para os meios de comunicação responsáveis pela divulgação das informações. A divulgação pode prejudicar a reputação da pessoa, especialmente se as informações forem falsas, difamatórias ou caluniosas. Isso pode afetar sua imagem perante a sociedade, seus relacionamentos pessoais e até mesmo sua carreira profissional (Solove, 2008).

Outro impacto negativo da publicação de notícias sem autorização é a ameaça à segurança pessoal da pessoa afetada. Por exemplo, se informações como endereço, telefone ou rotina diária forem divulgadas sem autorização, a pessoa pode se tornar vulnerável a assédio, perseguição ou outras formas de violência.

Portanto, é importante que a mídia respeite o direito à privacidade das pessoas e busque sempre a autorização para a divulgação de informações pessoais. Em casos em que as informações são de interesse público, é possível buscar alternativas para proteger a privacidade da pessoa envolvida, como preservar sua identidade ou não divulgar informações que possam colocá-la em risco.

2992

Nesse sentido, é importante ressaltar o direito ao esquecimento, que é um tema controverso que tem gerado debates acalorados na esfera jurídica e política, bem como na sociedade em geral. Este direito prevê a possibilidade de uma pessoa solicitar a remoção de informações pessoais que não sejam mais relevantes, precisas ou que possam causar danos à sua imagem ou reputação, nesse sentido (MORAES, 2013, p. 241).

O direito ao esquecimento é a faculdade de qualquer pessoa de exigir que informações, ainda que verdadeiras e lícitas, que tenham se tornado irrelevantes ou excessivas, sejam retiradas de circulação. É uma faculdade que tem por finalidade garantir a proteção da dignidade da pessoa humana, como valor constitucional supremo (MORAES, 2013, p. 241).

O direito ao esquecimento é uma criação jurisprudencial, ou seja, uma interpretação do Poder Judiciário que tem se consolidado nos últimos anos. Ele tem sido defendido sobretudo em situações que envolvem a divulgação de informações pessoais pela mídia ou pela internet, que afetam a honorabilidade ou a dignidade do indivíduo. Uma das principais correntes que sustentam o direito ao esquecimento é o *jus privacy* (direito à privacidade), que defende a proteção da vida privada e da imagem das pessoas,

em detrimento do direito à informação.

Entretanto, em 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu por unanimidade que não existe o direito ao esquecimento na Constituição Brasileira. A decisão foi tomada no julgamento do caso envolvendo a publicação biográfica de um cantor de sucesso que havia cometido um crime na década de 1960. Vejamos:

Ementa: reclamação. constitucional e processual civil. alegada ofensa ao tema 786 da repercussão geral. ocorrência. determinação de remoção de matéria jornalística lícitamente publicada ao fundamento de pretensão de direito ao esquecimento. incompatibilidade com a constituição federal. procedência.

(rcl 46059, relator(a): alexandre de Moraes, primeira turma, julgado em 09/03/2022, processo eletrônico dje-049 divulg 14-03-2022 public 15-03-2022).

Os ministros afirmaram que a liberdade de expressão deve prevalecer sobre o direito à privacidade e intimidade, e que não é possível impedir a divulgação de informações de interesse público. Além disso, a decisão destacou que não é possível apagar fatos históricos ou reescrever a história de acordo com interesses individuais.

Dessa forma, a decisão do STF reforça a importância da liberdade de expressão e informação em uma sociedade democrática, ainda que isso possa causar desconforto ou constrangimento a determinadas pessoas.

2993

Outro exemplo de prática que viola o direito à privacidade na era digital é a coleta de dados sem autorização, ou ao menos, sem autorização clara, já mencionada anteriormente também. Essas informações podem incluir dados pessoais, como nome, endereço, telefone, e-mail, informações de pagamento, histórico de navegação na internet, entre outras.

Os impactos da coleta de dados sem autorização podem ser significativos. A prática pode comprometer a privacidade dos indivíduos, expondo informações pessoais que deveriam ser mantidas em sigilo. Além disso, a coleta de dados pode ser usada para fins maliciosos, como o roubo de identidade, o monitoramento de atividades ilegais ou a realização de golpes financeiros. Portanto, é importante que empresas e organizações sejam transparentes sobre suas práticas de coleta de dados e obtenham o consentimento dos usuários antes de coletar informações pessoais.

Quanto a sua abrangência o direito à intimidade engloba à esfera pessoal e privada de um indivíduo. Isso inclui a proteção de sua vida privada, família, correspondência, honra, imagem e outros aspectos que afetam a privacidade de um indivíduo, mas também como já mencionado inclui a proteção contra a exposição pública não autorizada de informações pessoais, coleta de dados e a invasão de privacidade por meio de vigilância

ou interceptação de comunicações.

Além da previsão na constituição, outras leis abordam o tema, o Código Civil por exemplo traz a proteção da intimidade como um direito da personalidade, previsto em seu artigo 21. A Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, reforça a proteção da intimidade e da privacidade no âmbito digital. Essa legislação estabelece regras claras para o tratamento de dados pessoais, garantindo o consentimento do titular dos dados e a sua segurança.

Na esfera internacional, o direito à intimidade também é reconhecido como um direito fundamental, estando presente em diversos tratados e convenções internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.

A proteção da intimidade tem sido um tema cada vez mais relevante no contexto contemporâneo. Entretanto, vale mencionar que como qualquer outro direito, o direito à intimidade não é absoluto, logo ele pode sofrer limitações em casos excepcionais, mas sempre será garantida a proteção mínima desses direitos aos seus titulares, como se verá nos próximos tópicos.

Por fim, é importante destacar que o direito à intimidade é um direito que deve ser respeitado em todas as esferas da vida, seja ela pública ou privada. A sua proteção é essencial para o desenvolvimento de uma sociedade livre e democrática, onde cada indivíduo é respeitado em sua dignidade e privacidade.

2994

4.DIREITO À INFORMAÇÃO

O direito à informação é uma das principais garantias constitucionais em diversos países, inclusive no Brasil, ele tem como objetivo principal assegurar o acesso à informação e à cultura a todas as pessoas, sem qualquer tipo de censura ou restrição imotivada.

No Brasil, o direito à informação ganhou força a partir da promulgação da Constituição de 1988, que incluiu no seu texto o direito ao acesso à informação com um dos direitos fundamentais. O Artigo 5º, XIV da Constituição Brasileira estabelece que "é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional".

Além da CF/88, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, estabelece em seu artigo 19 que "todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse

direito inclui a liberdade de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras".

Na era da informação, em que a internet e as tecnologias digitais tornaram possível um desenvolvimento muito mais acelerado e sustentável, a importância desse direito se tornou ainda mais evidente. Conforme aponta Sérgio Amadeu:

O direito à informação é crucial para o desenvolvimento de tecnologias mais avançadas e sustentáveis, pois permite que se tenha acesso a dados e informações relevantes para a pesquisa e o desenvolvimento de novas soluções (Amadeu,2003).

Nesse sentido, a democratização do acesso à informação e à tecnologia é fundamental para reduzir as desigualdades sociais e garantir um desenvolvimento mais justo e sustentável, conforme Sérgio Silveira também defende e aponta ainda que é preciso assegurar que todos os cidadãos tenham acesso às informações necessárias para participar do processo de inovação tecnológica e para contribuir para a criação de soluções mais adaptadas às suas necessidades (Silveira,2009).

Um dos desdobramentos que assegura o direito à informação é a liberdade de imprensa, que é fundamental para a promoção da transparência e do controle social, permitindo que os cidadãos tenham acesso a informações relevantes e possam exercer seu papel de fiscalizadores das ações das sociais, dos governos e das instituições públicas.

2995

A imprensa desempenha um papel importante na sociedade como um dos principais meios de comunicação entre os cidadãos e as instituições. Através dela, os cidadãos podem tomar decisões informadas e conscientes, exercer sua cidadania e participar ativamente do debate público. Por isso, é fundamental garantir a liberdade de imprensa, desde que respeitados os direitos individuais e a privacidade das pessoas.

A imprensa, em seus mais variados meios e plataformas, tem sido amplamente reconhecida como um mecanismo crucial de formação de opiniões em uma sociedade globalizada. É indiscutível o papel que a imprensa desempenha na disseminação de informações e na construção de uma consciência crítica na sociedade. Além disso, a imprensa tem uma função social importante, que é assegurar a expansão da liberdade humana.

Nesse contexto, uma mídia livre e independente tem um papel fundamental no processo democrático, pois é responsável por fornecer informações precisas e confiáveis aos cidadãos. Isso permite que as pessoas possam tomar decisões informadas e responsáveis em relação a assuntos importantes, como eleições, questões políticas e sociais,

entre outras. Além disso, uma mídia livre e independente é capaz de expor e investigar possíveis abusos de poder, corrupção e outras práticas antiéticas que podem prejudicar a sociedade como um todo

No Brasil, o direito à liberdade de imprensa é garantido pela Constituição Federal de 1988, que estabelece como direito fundamental a liberdade de expressão e de manifestação do pensamento. A Lei de imprensa em seu artigo art. 1.º, prevê que: “É livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou ideias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer”.

No entanto, assim como qualquer outro esse direito não é absoluto e deve ser exercido com responsabilidade. A imprensa tem a obrigação de checar suas fontes e as informações divulgadas, evitando a propagação de notícias falsas ou informações distorcidas. Além disso, deve respeitar os direitos individuais e a privacidade das pessoas, evitando a divulgação de informações pessoais que possam prejudicar a vida privada e a segurança dos indivíduos.

Assim como a liberdade de imprensa a liberdade de expressão também é essencial para garantir o direito à informação, ela protege a liberdade de manifestação do pensamento, opiniões, ideias, informações e fatos, sem censura ou restrições

governamentais, salvo em casos excepcionais previstos em lei. Entretanto, ela não beneficia apenas aqueles que se expressam, mas também aqueles que recebem e buscam informações.

Pedro Serrano destaca a importância da liberdade de expressão como base para uma sociedade livre, democrática e pluralista, onde as diferenças são respeitadas e valorizadas. Isso promove a diversidade e a pluralidade de vozes, tanto no âmbito individual quanto na esfera pública. Gilmar Mendes também ressalta a importância da liberdade de expressão como um direito fundamental que permite aos indivíduos manifestarem suas opiniões e ideias, sem receio de retaliações ou represálias, e é um dos pilares da democracia e do Estado de Direito.

Ambos os autores destacam que a liberdade de expressão não beneficia apenas aqueles que se expressam, mas também aqueles que recebem e buscam informações, garantindo o direito à informação para todos. Essa concepção ressalta a importância da liberdade de expressão como um direito fundamental para a construção de uma sociedade

democrática e pluralista.

No entanto, é importante ressaltar que liberdade de expressão e o direito de transmitir informações não podem ser utilizados como uma desculpa para disseminar desinformação ou Fake News, pois propagação deliberada de informações falsas pode prejudicar a sociedade, minando a confiança nas instituições e afetando negativamente os indivíduos envolvidos.

Assim, a liberdade de expressão é um instrumento essencial para a democracia, na medida em que permite que a vontade popular seja formada a partir do confronto de opiniões, em que todos os cidadãos, dos mais variados grupos sociais, devem poder participar, falando, ouvindo, escrevendo, desenhando, encenando, enfim, colaborando da melhor forma que entenderem (MARMELSTEIN, 2013, p. 121).

No entanto, o direito à informação inclui não apenas o acesso a dados, opiniões e informações já existentes, mas também o direito de coletar informações e dados por meio de pesquisas, investigações ou outras formas de coleta de dados.

Esse direito é fundamental para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, pois permite que os pesquisadores tenham acesso a informações e dados relevantes para suas pesquisas e estudos. Além disso, a coleta de dados é essencial para a criação de políticas públicas mais eficazes e para a tomada de decisões informadas em diferentes áreas, desde a saúde até a economia e a segurança.

por isso, é fundamental que a coleta de dados seja realizada de forma transparente, com a obtenção do consentimento informado das pessoas envolvidas e com a garantia da segurança e da proteção dos dados coletados. Além disso, é importante que haja uma regulamentação clara e adequada para a coleta de dados, garantindo que ela seja realizada de forma ética e responsável.

Dessa forma, o direito à informação se torna um elemento central para o desenvolvimento de tecnologias que estejam em sintonia com as necessidades e demandas da sociedade, promovendo a inclusão digital, a participação social e a sustentabilidade.

No contexto social, o direito à informação é fundamental para a promoção da cidadania e da democracia, quando as pessoas têm acesso a informações precisas e completas, elas conseguem tomar suas próprias decisões de forma consciente e crítica, e podem participar ativamente da vida política e social do país. Por outro lado, a falta de acesso à

informação pode levar a situações de desigualdade e exclusão social, pois sem informações adequadas, muitas pessoas podem ficar vulneráveis a abusos de poder, violações de direitos, discriminação e outras formas de opressão.

Por isso, é importante que as autoridades públicas e privadas promovam a transparência, fornecendo informações precisas e completas sobre seus programas e políticas. Além disso, é importante que haja uma imprensa livre e independente, que possa investigar e reportar notícias sem censura ou interferência, Segundo Edilson Pereira de Farias:

No âmbito da proteção constitucional ao direito fundamental à informação estão compreendidos tanto os atos de comunicar quanto os de receber livremente informações pluralistas e corretas. Com isso, visa-se a proteger não só o emissor, mas também o receptor do processo da comunicação (Farias, 2023).

No entanto, é importante ressaltar que o uso indevido de informações pessoais pode levar à violação dos direitos humanos e à discriminação, além de prejudicar a confiança da sociedade nas instituições que realizam a coleta de dados.

Sendo assim, o acesso à informação é essencial para a construção de uma sociedade mais democrática e justa, em que todos possam contribuir para a criação de soluções inovadoras e sustentáveis. Além disso, é essencial para as pessoas que se beneficiam com essas novas criações, ou seja, é essencial em todo o contexto social. Nota-se que o referido direito é amplo e abrange vários aspectos, como a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

É importante ressaltar que o exercício do direito à informação não pode ferir outros direitos fundamentais, como a privacidade e a intimidade das pessoas, esse direito como qualquer outro deve ser exercido dentro dos limites legais, para não ocorrer o abuso de direito, que consiste, no seu exercício do direito, além dos limites preestabelecidos pelo ordenamento e que gera o dano e, por consequência, o dever de indenizar (PINHO, 2003, p.130).

Sendo assim, é necessário equilibrar a garantia do direito à informação com a proteção da privacidade e da imagem das pessoas, de forma a garantir o pleno exercício de todos os direitos fundamentais.

Assim, conclui-se que o direito à informação desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais moderna e democrática, que deve ser protegido e

promovido no contexto social, pois é instrumento importante para combater a desigualdade e a exclusão social.

4. CASOS ILUSTRATIVOS

A análise prática foi realizada sobre um dos maiores desafios enfrentados pela era da informação, que é a publicação de notícias, imagens ou fotos sem autorização, prática essa que pode causar danos irreparáveis para a vida da pessoa ou dos seus familiares.

Como uma ilustração prática da questão, podemos apontar o vazamento das fotos da cantora sertaneja Marília Mendonça morta que gerou uma grande repercussão nas redes sociais e na imprensa em geral. A morte da cantora ocorreu no dia 5 de novembro de 2021, em um acidente de avião, momentos depois a cantora teve fotos suas mortas compartilhadas na internet.

As fotos que foram vazadas eram do inquérito policial que investigava a morte da cantora, elas ilustravam a cantora morta na realização da sua necropsia. O caso foi levado à polícia, que abriu uma investigação para apurar as circunstâncias do vazamento. A Polícia Civil de Goiás instaurou um inquérito para apurar a autoria do crime e identificar os responsáveis pelo compartilhamento das imagens.

2999

A divulgação das fotos teve grande repercussão em todo o Brasil, gerando uma onda de indignação entre parentes, fãs e admiradores da cantora. Esse episódio trouxe à tona questões importantes sobre a privacidade e o respeito aos mortos. O fato também levantou questionamentos sobre a segurança e o controle de acesso das publicações feitas em redes sociais, já que a divulgação de imagens nesses meios de comunicações toma proporções imensuráveis. Além disso, o episódio evidenciou a necessidade de se discutir a ética e a responsabilidade dos meios de comunicação e das redes sociais.

Os fãs sentem a necessidade de receber informações sobre a cantora, já que a mesma é uma figura pública, idolatrada por milhões de pessoas. No entanto, a divulgação de imagens de pessoas mortas ou feridas pode causar grande sofrimento para familiares e amigos, além de violar a privacidade dos envolvidos. A família da cantora divulgou uma nota de repúdio, afirmando que as imagens eram extremamente desrespeitosas e que iriam tomar as medidas cabíveis para punir os responsáveis.

O caso de Marília Mendonça é apenas mais um exemplo de como a internet e as redes sociais podem ser perigosas quando não são utilizadas com responsabilidade e

respeito. Além disso, o caso demonstra como os meios para coibir essas atitudes são insuficientes e desatualizados.

De acordo com uma decisão judicial, foi determinado que as fotos do corpo da cantora Marília Mendonça sejam removidas de sites e redes sociais. O advogado que representa a família da cantora, Robson Cunha, esclareceu que aqueles que não obedecerem à decisão podem ser punidos com uma multa de até R\$10 mil.

Entretanto, com a dimensão que as informações tomam nas redes sociais, uma vez divulgada uma notícia ou foto, se torna praticamente impossível retirá-las por completo das redes. Nesse sentido, o ordenamento precisa se atualizar para ser eficiente contra os novos meios de violação de direitos, é preciso que a norma seja eficiente não apenas para punir, mas também para coibir tais práticas. Nesse mesmo sentido, a seguinte jurisprudência reforça essa ideia:

RESPONSABILIDADE CIVIL. FOTOS E VÍDEOS ÍNTIMOS. DIVULGAÇÃO.

REDES SOCIAIS. DANO MORAL. A intimidade e a vida privada constituem direitos fundamentais da pessoa (CF, art. 5º, X). Como regra, os dados pessoais encontram proteção no direito à intimidade e privacidade. O dano moral está presente na violação de direito da personalidade causador de séria ofensa à vítima. O sofrimento imposto à vítima deve possuir certa magnitude ou dimensão. Do contrário, constitui mero aborrecimento da vida diária, que não é apto a gerar obrigação de indenizar. Na espécie, foram divulgados fotos e vídeos íntimos da autora nas redes sociais, sem sua autorização. Situação de caso concreto que enseja o dever de reparação. A prova dos autos confirma ter o réu recebido as fotografias e compartilhado. O valor do dano moral deve ser estabelecido de maneira a compensar a lesão causada em direito da personalidade e com atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Mantido o valor arbitrado pela sentença. Apelação não provida. (Apelação Cível Nº 70078201167, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 30/08/2018). (TJ-RS - AC: XXXXX RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Data de Julgamento: 30/08/2018, Décima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/09/2018).

3000

Nessa jurisprudência, discute-se a violação do direito à intimidade e à privacidade de uma pessoa que teve suas fotos e vídeos íntimos divulgados nas redes sociais sem a sua autorização. A decisão reafirma a proteção constitucional de direitos fundamentais e o direito à reparação por danos morais decorrentes de sua violação.

O texto destaca que o dano moral só deve ser reconhecido quando a ofensa à vítima atinge uma certa magnitude ou dimensão, ou seja, quando vai além de meros aborrecimentos do cotidiano. Nesse caso concreto, a divulgação de fotos e vídeos íntimos na internet foi considerada uma violação grave ao direito da personalidade da autora.

A decisão menciona que o réu havia recebido as fotografias e compartilhado nas redes sociais, comprovando sua responsabilidade pela divulgação. Dessa forma, a apelação foi negada e o valor da reparação foi mantido, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Essa jurisprudência reforça a importância da proteção da intimidade e da privacidade das pessoas, e a necessidade de responsabilização dos agentes que violam esses direitos fundamentais. Além disso, a necessidade de práticas para coibir essas atitudes, tendo em vista que uma vez que divulgadas informações nas redes elas causar danos irreparáveis.

De acordo o abordado no trabalho, nota-se que de um lado existe um direito fundamental, garantido pela CF/88 que é o direito que a população tem à informação. Do outro, exististe o direito a intimidade que também é direito fundamental e está garantido pela CF/88. Logo, esses direitos têm a mesma hierarquia e um não pode se sobrepor sobre o outro.

É notório que no dia a dia da sociedade existem diversos casos em que está presente esse conflito de interesses conflito de interesses, e esse conflito deve ser resolvido da forma mais benéfica possível para todas as partes. O magistrado deve de acordo com cada caso concreto observar as peculiaridades de cada um e fazer uma ponderação entre esses direitos fundamentais.

3001

Entretanto, nota-se que com o avanço das tecnologias o direito ficou desatualizado, a legislação não acompanha os avanços tecnológicos de forma integral, faltam regras claras sobre as novidades, deixando lacunas, fazendo com que muitas decisões sobre esses novos avanços fiquem a critério dos magistrados e conseqüentemente não tenham a decisão mais favorável possível.

Por fim, é importante ressaltar que casos como esse evidenciam a necessidade de se discutir a proteção de da privacidade no ambiente digital. O vazamento de informações pessoais, sensíveis e imagens íntimas é uma realidade cada vez mais comum na internet, o que coloca em risco a segurança e a dignidade de muitas pessoas. Nesse sentido, é fundamental que haja medidas efetivas para coibir esse tipo de prática e garantir a privacidade e a proteção dos direitos humanos na era digital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, demonstrou-se que a sociedade atual está cada vez mais interligada e globalizada, o que resulta em uma troca constante de informações entre as pessoas e as redes de dados. Esse processo tem levado a uma redução do espaço que separa a esfera privada e a esfera pública, o que pode acabar invadindo a privacidade das pessoas sem seu consentimento.

Diante desse cenário, foi demonstrado que o direito ainda não conseguiu acompanhar essa evolução tecnológica e, muitas vezes, encontra-se desatualizado em relação às novas formas de interação social e troca de informações. Logo, as normas atuais não abrangem de forma integral as novas demandas que estão surgindo no meio digital.

Nesse sentido, a presente pesquisa analisou o tema em questão demonstrando que existe um conflito entre o direito à informação e o direito à intimidade diante das novas tecnologias e demonstrou que o direito ainda não está atualizado para atender as novas necessidades.

A partir de então, foram realizadas diversas reflexões e análises sobre as implicações da falta de regulamentação e do excesso de exposição na internet, observou-se o entendimento de autores sobre o tema e além disso a forma como essa situação se desdobra na contemporaneidade.

Foi possível constatar que o direito à informação e o direito à intimidade são ambos fundamentais e garantidos pela Constituição Federal, e que, em muitos casos, tais direitos se encontram em conflito. A desregulamentação do direito, por sua vez, pode dificultar ainda mais a resolução desses conflitos.

Dessa forma, conclui-se que é fundamental buscar soluções que garantam o equilíbrio entre o direito à informação e o direito à intimidade, de forma a assegurar a privacidade e a proteção dos dados pessoais, sem impedir o acesso à informação e o livre fluxo de ideias. Para tanto, é necessária uma atuação conjunta do Estado, das empresas e da sociedade civil, visando à regulamentação e conscientização adequada do uso da internet.

REFERÊNCIAS

ABRUSIO, Juliana; TRESKA, Laura; MAFEI, Rafael. Proteção de dados pessoais e direitos humanos no ambiente virtual: desafios da legislação digital. JOTA Info, São Paulo, 18 out. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e->

analise/artigos/protecao-de-dados-pessoais-e-direitos-humanos-no-ambiente-virtual-
desafios-da-legislacao-digital-18102019.

AMADEU, Sérgio. Direito à privacidade, vigilância e controle. In: SORJ, B. (Org.). Espaços públicos e privados no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Jorge ZaharEd., 2003. p. 245-261.

Araújo, C. A. (2020). A importância da inclusão digital na sociedade contemporânea. Revista Multiface Online, 1(1), 1-13. Recuperado em 27 de julho de 2021, de <http://multifaceonline.com.br/index.php/revista/article/view/2/1>. Acesso em: 20 abr. 2023.

ARTAXO, Paulo. Mudanças climáticas: os desafios da sociedade e da ciência. São Paulo: Edusp, 2019.

Barbosa, D. (2018). Desafios da privacidade na era digital: análise crítica das políticas de proteção de dados pessoais no Brasil e na União Europeia. Revista Brasileira de Políticas Públicas, 8(2), 202-218.

BEZOS, Jeff. Inovação e risco: o empreendedorismo na era digital. Disponível em: <https://hbr.org/2019/11/jeff-bezos-on-innovation-and-risk>. Acesso em: 20 abr. 2023.
CASTRO, Daniel Oliveira de. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: da teoria à prática. São Paulo: Atlas, 2019.

CISCO. Relatório Anual de Cibersegurança 2022. Disponível em: https://www.cisco.com/c/dam/global/pt_br/solutions/cisco-report-annual-cybersecurity-2022.pdf. Acesso em: 20 abr. 2023.

COHEN, Julie E. Configuring the networked self: Law, code, and the play of everyday practice. Yale University Press, 2012.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação no Brasil. São Paulo: CGI.br, 2018. Acesso em: 20 abr. 2023.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro, volume 1: teoria geral do direito civil. 24ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DOUGLAS, William O. "The right of privacy." California Law Review 48.3 (1966):383-423.

FARIAS, Edilsom Pereira de. Curso de Direitos Fundamentais. 2. ed. São Paulo:Atlas, 2013.

Gonçalves, T. P. (2020). Proteção de dados pessoais na era digital: o direito à privacidade e os desafios da Lei Geral de Proteção de Dados. Revista Brasileira de Direito Civil, 22, 259-281. Acesso em: 20 abr. 2023.

KASPERSKY. O impacto da IoT na segurança digital. Disponível em:

<https://www.kaspersky.com.br/resource-center/threats/iot-security-impact>. Acesso em: 20 abr. 2023. LEMOS, André; LÉVY, Pierre. O futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia planetária. São Paulo: Paulus, 2010.

MACEDO, André. Proteção de dados pessoais e privacidade na era da informação. Revista Direito GV, v. 16, n. 2, p. 449-469, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201834>. Acesso em: 20 abr. 2023.

MARMELSTEIN, George. Curso de Direitos Fundamentais. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MARTINS, Danilo Doneda et al. Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2013.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 31^a ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PINHO, Rodrigo César Rebello. Curso de Direito Constitucional. 7^a ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

ROCHA, André. Marketing na Era Digital: conceitos, plataformas e estratégias. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

RODRIGUES, L.F.D. Segurança Digital: importância da cooperação internacional. In: Comunicação e Sociedade, v. 32, n. 2, 2018, p.73-84

SERRANO, Pedro. Direitos fundamentais e democracia. São Paulo: Saraiva, 2014.

SILVA, Luiz Martins da. Ética na Comunicação: da informação à cidadania. São Paulo: Loyola, 2011. 3004

SILVA, N. B.; SERAFIM, M. C. P. A importância da educação digital para a sociedade brasileira. Anais/Conic-Semesp, São Paulo, Brasil, 2020. Disponível em: <https://proceedings.conic-semesp.org.br/index.php/CONICSEMESP/article/view/309>. Acesso em: 15 set. 2021.

Silveira, S. A. (2009). Exclusão digital: a miséria na era da informação. Fundação Perseu Abramo.

Solove, D. J (2008). Understanding Privacy. Harvard University Press.

SYMANTEC. Internet Security Threat Report 2020. Disponível em: <https://www.symantec.com/content/dam/symantec/docs/reports/istr-25-2020-en.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

WESTIN, Alan F. Privacy and freedom. Atheneum, 1967.

VIEIRA, Renata. Inclusão digital no Brasil: desafios e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2018.